



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Administração – SGA  
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON  
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

---

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/TCE-RO/2011**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/TCE-RO/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA SOUZA E CARVALHO LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, situado nesta cidade na Av. Presidente Dutra, 4229, Olaria, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.801.221/0001-10, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral de Administração e Planejamento, Senhora **JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA**, de acordo com delegação de competência prevista na Portaria nº 83, de 25 de janeiro de 2016, publicada no DOE TCE-RO nº 1.077, ano VI, de 26.01.2016, e a empresa **SOUZA E CARVALHO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.862.569/0001-07, com sede na Av. Nações Unidas, 1111 – Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal Senhor **GENÉSIO TELES DE CARVALHO**, portador do RG 153.511 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 067.452.701-10, pactuam o presente Termo Aditivo, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Administrativo nº 4178/2010/TCE-RO, e que se regerá pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Termo Aditivo tem por finalidade alterar as Cláusulas Quarta e Quinta, ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação: “**CLÁUSULA QUARTA** – *As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 - Gerir as Atividades de Natureza Administrativas, Elementos de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Notas de Empenho nº 1805 e 1806/2016.*”



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Administração – SGA  
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON  
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

***PARÁGRAFO ÚNICO** – A despesa para o ano subsequente, estará submetida à dotação orçamentária própria prevista para atendimento da presente finalidade, a ser consignada pelo CONTRATANTE na Lei Orçamentária do Estado de Rondônia”.*

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRIZA** - A Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação:  
“**CLÁUSULA QUINTA** – O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início em **04.11.2016**, nos termos do art. 57, §4º, da Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de conclusão da contratação dos serviços objetos deste instrumento que corre no processo n. 2760/2016, será antecipado o encerramento da vigência, com prévia notificação, garantindo-se os direitos pelas obrigações já adimplidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Perduram os efeitos do contrato mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, como no caso da garantia pelos serviços executados e materiais utilizados.”

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes interessadas.

Porto Velho/RO, 01 de novembro de 2016.

**JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA**  
Secretária-Geral de Administração

**GENÉSIO TELES DE CARVALHO**  
Representante da empresa Souza e Carvalho Ltda - ME

O presente Termo Aditivo de Contrato foi elaborado na competência do art. 23, I da Lei Complementar Estadual nº 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerando atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão.

Procurador do Estado

Assessor Jurídico